



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 122 • Número 207 • São Paulo, quinta-feira, 1º de novembro de 2012

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leis

**LEI Nº 14.894,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2012**

**(Projeto de lei nº 128/12,
do Deputado José Bittencourt - PSD)**

Institui o "Dia do Instituto Lula"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Estado o "Dia do Instituto Lula", a ser comemorado, anualmente, em 15 de agosto, data de criação e formalização da entidade por assembleia.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 2012.

GERALDO ALCKMIN

Marcelo Mattos Araújo

Secretário da Cultura

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 31 de outubro de 2012.

**LEI Nº 14.895,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2012**

**(Projeto de lei nº 129/12,
do Deputado José Bittencourt - PSD)**

Institui o "Dia do Instituto Fernando Henrique Cardoso"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Estado o "Dia do Instituto Fernando Henrique Cardoso", a ser comemorado, anualmente, em 22 de maio, data de criação e formalização da entidade.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 2012.

GERALDO ALCKMIN

Marcelo Mattos Araújo

Secretário da Cultura

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 31 de outubro de 2012.

Decretos

**DECRETO Nº 58.498,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2012**

Transfere do Grupo de Regulação, da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, para a Coordenadoria de Serviços de Saúde - CSS, da Secretaria da Saúde, o Centro de Acompanhamento Médico de Urgência, altera sua denominação e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as modificações ocorridas nas Redes de Atenção à Saúde;

Considerando a importância do atendimento prestado pelo Sistema de Resgate a Acidentados no Estado de São Paulo;

Considerando a relevância do atendimento pré-hospitalar móvel como elo fundamental das Redes de Atenção à Saúde; e

Considerando que a Secretaria da Saúde está concentrada no desenvolvimento de avanços do processo que objetiva garantir a integridade da atenção em saúde para os usuários do Sistema de Resgate a Acidentados no Estado de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido, com seus bens móveis e equipamentos, acervo, direitos e obrigações, cargos e funções-atividades, do Grupo de Regulação, da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, para a Coordenadoria de Serviços de Saúde - CSS, da Secretaria da Saúde, o Centro de Acompanhamento Médico de Urgência, com a denominação alterada para Grupo de Atenção às Urgências e Emergências - GRAU.

Parágrafo único - O Grupo de Atenção às Urgências e Emergências - GRAU subordina-se diretamente ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde - CSS.

Artigo 2º - O Grupo de Atenção às Urgências e Emergências - GRAU tem atuação em todo o território do Estado de São Paulo e integra o Sistema de Resgate a Acidentados no Estado de São Paulo, de que trata o Decreto nº 38.432, de 10 de março de 1994.

Artigo 3º - Ficam acrescentados ao Decreto nº 51.434, de 28 de dezembro de 2006, os seguintes dispositivos:

I - ao artigo 6º, o inciso LXXVI, com a seguinte redação: "LXXVI - Grupo de Atenção às Urgências e Emergências - GRAU.";

II - ao artigo 7º, o inciso II-A, com a seguinte redação: "II-A - de Divisão Técnica de Saúde, o Grupo de Atenção às Urgências e Emergências - GRAU."; (NR)

III - ao Capítulo V, a Seção IV-A e seu artigo 14-A, com a seguinte redação:

"SEÇÃO IV-A

Do Grupo de Atenção às Urgências e Emergências - GRAU
Artigo 14-A - O Grupo de Atenção às Urgências e Emergências - GRAU tem as seguintes atribuições:

I - gerenciar e coordenar as atividades de atendimento médico pré-hospitalar nos casos de urgência e emergência, incidentes com múltiplas vítimas e desastres, de forma integrada ao Sistema Único de Saúde - SUS/SP;

II - capacitar e reciclar, em sua área de atuação, os profissionais da Secretaria da Saúde e de outras instâncias, públicas ou privadas;

III - prestar assessoria técnica em sua área de atuação, a interlocutores de outros níveis governamentais, no desenvolvimento e implantação de serviços de atendimento pré-hospitalar.".

Artigo 4º - A alínea "c" do inciso III do artigo 6º do Decreto nº 51.435, de 28 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) os Centros, Controlador Metropolitano, de Agendamentos e de Apoio aos Contratados, do Grupo de Regulação;" (NR)

Artigo 5º - As Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Regional e da Fazenda providenciarão, em seus respectivos âmbitos de atuação, os atos necessários ao cumprimento deste decreto.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os seguintes dispositivos do Decreto nº 51.435, de 28 de dezembro de 2006:

I - a alínea "d" do inciso V do artigo 5º;

II - o inciso V do artigo 14.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Giovanni Guido Cerrri

Secretário da Saúde

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de outubro de 2012.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

**DECRETO Nº 58.499,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2012**

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante comodato, da empresa Funerária Coração de Jesus Ltda., a área que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante comodato, a título gratuito e pelo prazo de 2 (dois) anos, da empresa Funerária Coração de Jesus Ltda., CNPJ/MF sob o nº 48.995.740/0001-31, uma área localizada na Rua General Telles, s/nº, Município de Botucatu, de 29,91m² (vinte e nove metros quadrados e noventa e um decímetros quadrados) parte de uma área maior matriculada sob o nº 20433 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu, conforme descrita e caracterizada no expediente Ofício STPNM/BOT-57/12 (CC-123.311/12).

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à Secretaria da Segurança Pública, visando à instalação de um Posto Médico Legal, da Superintendência da Polícia Técnico Científica.

Artigo 2º - A cessão em comodato de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as cláusulas e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 31 de outubro de 2012.

**DECRETO Nº 58.500,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2012**

Introduz alteração no Decreto 55.634, de 26-3-2010, que isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as operações com mercadorias e bens destinados à construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios a serem utilizados na Copa do Mundo da FIFA de 2014

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS-54/11, de 8 de julho de 2011,

Decreta:

Artigo 1º - Fica acrescentado, com a redação que se segue, o § 4º ao artigo 1º do Decreto 55.634, de 26 de março de 2010: "§ 4º - Não se exigirá o estorno do crédito do imposto relativo às mercadorias e bens beneficiados com a isenção prevista neste decreto." (NR).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 31 de outubro de 2012.

OFÍCIO GS-CAT Nº 265-2012

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que altera o Decreto 55.634, de 26 de março de 2010, que isenta do ICMS as operações com mercadorias e bens destinados à construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios a serem utilizados na Copa do Mundo de 2014, para permitir a manutenção do crédito do imposto relativo aos bens e mercadorias beneficiados com a referida isenção. A medida proposta foi autorizada pelo Convênio ICMS-54/11, de 8 de julho de 2011, e sua implementação por meio de decreto tem respaldo no Parecer PA nº 35/2007, exarado pela Procuradoria Geral do Estado.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor

GERALDO ALCKMIN

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

**DECRETO Nº 58.501,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2012**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Administração Geral do Estado, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.675, de 28 de dezembro de 2011,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 462.000.000,00 (Quatrocentos e sessenta e dois milhões de reais), suplementar ao orçamento da Administração Geral do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 57.733, de 10 de janeiro de 2012, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 31 de outubro de 2012.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
		FR	GD	VALOR
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21001	SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA			
4 6 90 71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL			
	RESGATADO	1		462.000.000,00
	TOTAL	1		462.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
28.843.0000.5140	PAGAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA			
	INTERNA			462.000.000,00
	TOTAL	1		6.462.000.000,00
	TOTAL			462.000.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
		FR	GD	VALOR
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21001	SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA			
3 2 90 22	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA			
	POR CONTRATO	1		462.000.000,00
	TOTAL	1		462.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
28.843.0000.5140	PAGAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA			
	INTERNA	1		2.462.000.000,00
	TOTAL	1		462.000.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
		FR	GD	VALOR
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21001	SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA			
3 2 90 22	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA			
	POR CONTRATO	1		462.000.000,00
	TOTAL	1		6.462.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
28.843.0000.5140	PAGAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA			
	INTERNA	1		2.462.000.000,00
	TOTAL	1		462.000.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
		FR	GD	VALOR
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21001	SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA			
3 2 90 22	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA			
	POR CONTRATO	1		2.462.000.000,00
	TOTAL	1		2.462.000.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
		FR	GD	VALOR
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21001	SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA			
3 2 90 22	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA			
	POR CONTRATO	1		462.000.000,00
	TOTAL	1		462.000.000,00

**DECRETO Nº 58.502,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2012**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Cultura, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.675, de 28 de dezembro de 2011,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 2.951.039,00 (Dois milhões, novecentos e cinquenta e um mil, trinta e nove reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 31 de outubro de 2012.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
		FR	GD	VALOR
12000	SECRETARIA DA CULTURA			
12001	SECRETARIA DA CULTURA			
3 3 90 36	OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
	- PESSOA FÍSICA	1		2.200,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
	- P.JURÍDICA	1		2.948.839,00
	TOTAL	1		2.951.039,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
13.392.1201.5709	CIRCULAÇÃO CULTURAL			
				2.948.839,00
	TOTAL	1	3	2.948.839,00

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
		FR	GD	VALOR
12000	SECRETARIA DA CULTURA			
12001	SECRETARIA DA CULTURA			
3 3 90 36	OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
	- PESSOA FÍSICA	1		2.200,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
	- P.JURÍDICA	1		2.948.839,00
	TOTAL	1		2.951